

Res. 1.913/40

(11-89/41)

AC/EV

1212

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes Francisco Carneiro, como recorrente, e o Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-
rios, como recorrida;

CONSIDERANDO que o recorrente pretende seja re-
formada a decisão do citado Instituto, que lhe negou a conces-
são do benefício pensão, por morte de sua filha;

CONSIDERANDO que a decisão em causa teve como
fundamento o fato de ser o requerente aposentado da Caixa de
Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e
Gás do Rio de Janeiro, e não preencher, assim, a exigência con-
tida no art. 70, n.º IV, do Regulamento aprovado pelo Dec. 103,
de 1934, vigente na data do falecimento da segurada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, como ressal-
ta o parecer da Procuradoria deste Conselho, o recurso foi in-
terposto fóra do prazo legal (art. 206, letra a, do Regulamen-
to aprovado pelo Dec. 5.933, de 9 de abril de 1940);

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho não tomar conhecimento do recurso em causa.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Foi presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 21/2/41